



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 1 de 28

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	28
Aviso de Licitação	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

'DECRETO Nº 2.929 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar das escolas públicas municipais de educação básica em face das medidas restritivas provocadas pela pandemia do COVID 19 e dá providências correlatas."

Antonio Carlos Maia Ferreira, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Em razão da suspensão de aulas determinada pelo Decreto nº 2.882, de 16 de março de 2020 ficam antecipados os períodos de recesso escolar previsto no calendário escolar de 2020 na seguinte conformidade:

I – período de 16 a 20 de março de 2020, encerramento gradativo das atividades presenciais, período de orientação à família e aos alunos e entrega de atividades remotas;

II – período de 20 a 24 de abril de 2020, para 23 a 27 de março de 2020;

III – período de 13 a 16 de outubro de 2020, para 30 de março a 03 de abril de 2020.

IV – período de 04 a 08 de maio planejamento e replanejamento das atividades remotas e complementares.

Art. 2º - Enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais as atividades escolares com os alunos se darão por meio de atividades remotas, com utilização de tecnologias de informação, como facebook, WhatsApp, Youtube, Email, etc., bem como por meio de outros recursos disponíveis, como textos impressos, livros didáticos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família ou por outros meios remotos diversos.

I- As atividades remotas e complementares organizadas para o Ensino Fundamental, serão consideradas horas letivas, com valor de carga horária total para cômputo a ser definida, portanto deverão garantir a qualidade na aprendizagem, com plantões de dúvidas com os professores (remoto ou presencial, seguindo as normas sanitárias), documentadas, prevendo abordagem nas diferentes áreas do conhecimento de acordo com a Matriz Curricular.

II- Para as crianças da Educação Infantil serão oportunizadas atividades remotas e complementares com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, fomento às vivências e ao repertório cultural dos bebês e das crianças bem pequenas e pequenas. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do Ministério Público.

III- A EJA- Educação de Jovens e Adultos também disponibilizadas atividades remotas e complementares de acordo com a particularidade, ofertando oportunidades educacionais apropriadas, que sejam consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho. As diretrizes para o cômputo das horas letivas estão discutidas no Conselho Nacional de Educação e demais organizações em consonância com as diretrizes do Ministério Público.

IV- O AEE- Atendimento Educacional Especializado deverá oferecer aos alunos a flexibilização das propostas, plantão de dúvidas, atividades remotas e complementares específicas à diversidade pedagógica e de desenvolvimento neuropsicomotor, em parceria com os professores regulares e à gestão escolar, entrega de atividades em casa pelo Professor assistente que tirará as dúvidas e orientará os familiares a respeito do material pedagógico preparado para o aluno.

V- O Diretor de Escola e o Professor Pedagógico são responsáveis em acompanhar, orientar e monitorar todo o processo de planejamento, elaboração e entrega das atividades remotas e complementares aos alunos e responsáveis, articulando a comunicação entre escola e família.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 3 de 28

VI- A definição das estratégias e dos meios adotados para a realização das atividades escolares será definido pelo Departamento Municipal de

Educação juntamente com a equipe Gestora das Escolas, e serão adotados, de forma obrigatória, pelas unidades escolares e pelos

docentes.

Art. 3º - O período de férias escolares previsto para o período de 13 a 27 de julho de 2020 fica antecipado para o período de 15 a 29 de abril de 2020.

Parágrafo único: Durante o período de férias não haverá nenhuma atividade dos docentes com alunos, nem mesmo atividades remotas.

Art. 4º - No período de férias escolares a que se refere o art. 3º deste Decreto, os docentes, inclusive os contratados por tempo determinado, gozarão férias coletivas no mês de abril de 2020, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido, nos termos em que dispõe, respectivamente, o art. 12 e o art. 6º, § 1º, inciso II da Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020.

§ 1º - O pagamento da remuneração das férias coletivas concedidas por este Decreto será efetuada até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no artigo 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.454, de 1943, conforme autoriza o artigo 9º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 2º - O adicional de um terço de férias será pago até 20 de dezembro de 2020, de acordo com o permissivo constante do art. 8º da Medida Provisória nº. 927, de 22 de março de 2020.

Art. 5º - Os demais servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação também poderão gozar férias no período de suspensão de aulas, inclusive aqueles cujo período aquisitivo ainda não tenha transcorrido, de acordo com escala elaborada pela mencionada Secretaria.

Art. 6º - O Calendário escolar de cada unidade de ensino da Rede Municipal, Creche Filantrópica e escolas particulares de educação infantil, deverá ser adequado quando do retorno às atividades presenciais,

constando a carga horária mínima exigida, observando-se dos dispositivos legais quanto a garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem, encaminhando ao Departamento de Educação para posterior homologação.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020, altera-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 2.896 de 16 de abril de 2.020

Getulina, 29 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

FÁBIO GARCIA

Chefe da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 4 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.930 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Getulina, denominada de "Quarentena Responsável", no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 5 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando o "Pacto Regional", firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru - DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 29 de junho de 2.020, no Cenário 1, que restringe o funcionamento das atividades não essenciais, e permite o funcionamento das atividades essenciais com restrições; e

Considerando a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.882, de 16 de março de 2.020, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Getulina e dos recentes índices de contaminação,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, até 14 de julho de 2.020, o período da quarentena no Município de Getulina, denominada de "Quarentena Responsável", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º A partir de 29 de junho de 2020 fica suspenso no Município de Getulina:

I- O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 6 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

II - O consumo local em restaurantes, padarias, mercearias, supermercados e estabelecimentos congêneres.

§ 1º A suspensão a que se refere o inciso I não se aplica:

I - Aos estabelecimentos que tenham por objeto as atividades essenciais, conforme previsto no Anexo I deste decreto;

II - Aos serviços de entrega de mercadorias, nas modalidades drive thru e delivery.

§ 2º O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados pelo estabelecimento, sendo que, para aplicação do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, o estabelecimento deve comprovar sua condição de enquadramento com pelo menos 50% da atividade total desenvolvida.

Art. 3º- O funcionamento de estabelecimentos fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo II.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 7 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

§ 1º As atividades essenciais de saúde previstas no Anexo I deste decreto e que não estejam relacionadas no Anexo II devem seguir os protocolos dos órgãos reguladores.

§ 2º Os serviços funerários devem seguir normas específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º Os estabelecimentos com permissão para funcionamento e atendimento ao público, cujo protocolo específico determine a obrigatoriedade ou a recomendação de efetuar o controle de temperatura de pessoas na entrada deverão proibir o acesso daquelas que apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Art. 5º Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas utilizadas por funcionários ou clientes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 8 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VII - Verificar a temperatura de funcionários no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam acima de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial;

VIII - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos

Art. 6º Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 7º Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h.

Art. 8º Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por delivery.

Art. 9º Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

Art. 10º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 9 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores de uso pessoal.

Art.11º Com fundamento no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, mantem-se proibida a realização de visitas aos apenados da penitenciária de Getulina, bem como a entrada e permanência (hospedagem) de visitantes dos sentenciados no município, assim como a entrada de ônibus e outros veículos que fazem o transporte dos visitantes.

Parágrafo Único: A medida tem como finalidade manter afastado o risco iminente da doença ser importada ao Município, além de evitar que haja uma sobrecarga incontável de atendimento no Sistema Único de Saúde no município.

Art.12º Permanecem suspensas por tempo indeterminado, as aulas presenciais em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino no Município, inclusive creches.

Art.13º O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas no Anexo I, II, III e IV, deste decreto, incidirá:

I- advertência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 10 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

II- multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

III- suspensão das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias.

IV- cassação do alvará de funcionamento.

V- a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não obsta a responsabilização criminal do infrator, ocasião em que o próprio auto de infração deverá ser remetido a autoridade policial, para a devida apuração da conduta, o que em tese configura o tipo penal previsto no artigo 330 e artigo 268 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave;

Art. 14º Perduram suspensos os prazos de processos administrativos, Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e requerimentos formulados para a municipalidade.

Art. 15º Ficam autorizados os fiscais municipais (do comércio e tributário) e os agentes da vigilância sanitária, à procederem a fiscalização das normas aqui impostas, bem como deverão:

I- lavar o auto de infração

II- acionar o Conselho Tutelar, nos casos que envolvam menores;

III- acionar a polícia militar, caso necessário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 11 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

IV- o próprio auto de infração, poderá ser remetido a Delegacia da Polícia Civil, para a apuração da prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 268 ou 330, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 16º Fica proibido o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como a realização de festas particulares, que reúnam pessoas que não residam no mesmo domicílio.

Art. 17º Fica proibida a realização de missas, cultos, sessões, giras, reuniões ou quaisquer atos religiosos no município de Getulina, que impliquem reunião de fieis, exceto o atendimento individual.

Parágrafo único: a infringência ao disposto no caput deste artigo, ou ao artigo 10º, ou ao artigo 16º deste decreto, incidirá em:

I- multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita (por pessoa), a ser aplicada aos frequentadores (infratores), além da aplicação da multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o organizador do evento, e de forma igual para o proprietário do imóvel, ou ainda, para o locador e locatário do imóvel se for o caso, ou eventualmente à empresa de transporte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 12 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

II- a aplicação da penalidade prevista no inciso I deste artigo, não obstará a responsabilização cível e criminal do infrator, ocasião em que o próprio auto de infração deverá ser remetido a autoridade policial para a devida apuração da conduta, o que em tese, configura o tipo penal previsto no artigo 330 e artigo 268 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 18º A fim de se evitar aglomeração, fica expressamente proibido a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas em todos os espaços públicos, garantido o distanciamento mínimo de 1,5 metros.

Parágrafo único: a infringência ao disposto no caput, bem como ao artigo 6º deste Decreto, incidirá em:

I- multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) *per capita* (por pessoa) para cada infratores.

Art. 19º O Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 2.882, de 16 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Getulina, em especial quanto aos efeitos das atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 20º O Departamento Municipal de Saúde, por decisão de seu Diretor, está autorizado a determinar medidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 13 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

Art. 21º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a disposições que colidirem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 29 de junho de 2020.

(assinado no original)

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

(assinado no original)

DR SERGIO HAUY

Diretor Jurídico

OAB/SP 389.763

(assinado no original)

PAULO FERNANDO BARCELOS BORGES

Diretor Municipal de Saúde

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

(assinado no original)

FÁBIO GARCIA

Chefe da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 14 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO I

ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Atividades e serviços essenciais que estão autorizados a manter serviço de atendimento ao público presencial:

I - Saúde: hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

II - Alimentação: centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;

III - Abastecimento e mobilidade: transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

IV - Manutenção e reparo de itens essenciais: lojas de autopeças, oficinas, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

V - Comunicação: bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

VI - Segurança: serviços de segurança em geral;

VII - Assistência social: serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VIII- Serviços funerários: velórios, funerárias e cemitérios;

IX - Estabelecimentos bancários: instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

X - Serviços públicos essenciais definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 15 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO II – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS – ATIVIDADES ESSENCIAIS

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 16m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social, inclusive em filas, balcões de atendimento, corredores, entre outros.• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibida a comercialização de bebidas alcólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 17 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

PADARIAS, MERCEARIAS, VENDA DE BEBIDAS, GAS E ÁGUA.	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local. Proibido o funcionamento das 23h às 5h, exceto para atividades internas em padarias. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 18 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 500m²) ou de um cliente para cada 7m² (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 19 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.• Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 20 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Ficam suspensas as cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato presencial tradicional, estando autorizadas no formato virtual (recomendável) ou drive in.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, em todos os ambientes.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.• Proibidas cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato presencial tradicional. • Para realização no formato drive in, é exigido:<ul style="list-style-type: none">• Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo.• Tempo máximo de duração de 1 hora. • Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local.• Apenas a equipe de apoio e pastores poderão permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.• Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato drive in.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis, ou nos casos que seja imprescindível o atendimento presencial, à critério da agência.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 22 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

CASAS LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E AGÊNCIAS DOS CORREIOS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 23 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 5h.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 24 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 25 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 26 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none">• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none">• Limpar com maior frequência todos os ambientes.• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none">• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m² de área construída, e recomendável para as demais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 27 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: pmgetu@terra.com.br

ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS (QUADRO RESUMO) – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 1
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none">• Proibido o atendimento ao público, exceto:• Serviço de entrega em domicílio (delivery); ou• Serviço de entrega em veículos (drive thru).• Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento.
ESCRITÓRIOS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none">• Proibido o atendimento ao público.• Situações excepcionais em que for imprescindível o atendimento de cliente poderá ocorrer de forma individualizada, com hora marcada, um cliente por vez.
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none">• Proibido o atendimento ao público no estabelecimento.• Autorizado somente serviço de atendimento domiciliar.
ACADEMIAS E ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none">• Proibido o atendimento ao público no estabelecimento.• Autorizado somente atividades físicas ao ar livre, sem contato físico direto entre pessoas e que não gerem aglomeração, em ambientes públicos abertos
AULAS PARTICULARES E EM PEQUENOS GRUPOS	<ul style="list-style-type: none">• Podem ser realizadas somente no formato virtual ou outros meios não presenciais.
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Proibido o consumo no local.• Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery.• Serviço de retirada no balcão ou drive thru devem ser encerrados até às 23h.• Após esse horário está permitido somente serviço de entrega em domicílio (delivery).• Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h.• Fica autorizado o consumo em estabelecimentos situados à beira de rodovia para atendimento EXCLUSIVO de viajantes e caminhoneiros, devendo:<ul style="list-style-type: none">• Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.• As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros.• Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: “Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa.”
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, ESPETINHOS E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none">• Proibido o consumo no local.• Podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por drive thru ou delivery, com encerramento das atividades até às 23h.• Proibido o funcionamento entre 23h às 5h.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Terça-feira, 30 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 820

Página 28 de 28

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 025/2020.

Pregão Presencial nº 010/2020.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 025/2020, instaurado na modalidade de Pregão Presencial de Registro de Preços sob o nº 010/2020, cujo objeto é a aquisição de fraldas descartáveis, leite em pó e suplemento alimentar para a Diretoria de Saúde desta Prefeitura Municipal durante 12 meses. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 17/07/2020, as 10h00min horas, onde logo após o credenciamento das empresas participantes se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 10:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:30 horas até 02 (dois) dias úteis antes da entrega dos envelopes, ou através do site www.getulina.sp.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222 – Ramal 9208.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal